A LEI BERENICE PIANA E O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo analisar as ações e diretrizes previstas na Lei Federal n° 12.764/12, abordando os objetivos e os mecanismos para a efetivação dos direitos à educação das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista no Brasil e a inclusão escolar desses sujeitos no espaço educativo. É uma revisão bibliográfica que conduz à reflexão das políticas de inclusão das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) por meio de uma análise sistemática das ações e diretrizes da lei n° 12.764/12 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Inclusão das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista. Para isso, fizemos uma abordagem teórica do processo histórico da educação inclusiva e do autismo; a caracterização, o diagnóstico e as mudanças do autismo sofridas ao longo do tempo até se concretizar como Transtorno do Espectro Autista (TEA); e analisamos as legislações que abordam os direitos das pessoas com deficiência e, principalmente, a lei Berenice Piana, que trata dos direitos dos indivíduos com TEA. A escolarização dos indivíduos com TEA a partir da promulgação da referida legislação traz importantes benefícios, dentre eles o direito a educação, principal aspecto enfatizado no referido trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE**: Transtorno do Espectro Autista (TEA); Direito à Educação; Inclusão Escolar; Lei Berenice Piana.

**Introdução**

O presente trabalho tem como tema a Lei Berenice Piana (Lei Federal n° 14.764/12) e o direito à escolarização das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. O processo histórico da educação especial se iniciou a partir século XVI, porém as discussões sobre a inclusão escolar das pessoas com deficiência se tornam mais visíveis a partir do século XX, através de movimentos sociais contra a discriminação e a segregação das pessoas com deficiência e em defesa de uma sociedade inclusiva.

Nesse contexto, houve avanços significativos em termos jurídico-normativos com vistas a assegurar a inclusão escolar das pessoas com deficiência. Entretanto, apesar da elaboração dos instrumentos legais, as pesquisas e a realidade educacional evidenciam a exclusão desses indivíduos no contexto escolar, na prática, essas pessoas ainda vivenciam a segregação e a exclusão, seja atitudinal, moral, estrutural ou educacional.

A inclusão escolar de crianças com o Transtorno do Espectro Autista tem sido um tema bastante debatido e um grande desafio a ser enfrentado nos últimos anos, principalmente após a promulgação e aprovação em 27 de dezembro 2012 da Lei Federal n° 14.764/12 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir dessa lei, esses indivíduos têm o direito legal de serem incluídos na escola regular e de acompanhamento especializado.

O direito à educação se torna obrigatório, fazendo com que os órgãos responsáveis se articulem para a compreensão da temática, a capacitação dos profissionais e a adequação de suas estruturas física e pedagógica, para proporcionar uma inclusão eficaz das pessoas com o TEA no ambiente escolar.

Nesse sentido, este estudo tem como objetivo analisar as ações e diretrizes previstas na Lei Federal n° 12.764/12, tendo como eixo central de análise os objetivos e os mecanismos para efetivação dos direitos à escolarização das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista. Mais especificamente buscamos:

* Refletir sobre o processo histórico do Autismo até a promulgação da Lei Federal N° 12.764/12, tendo como eixo central a escolarização das pessoas com TEA;
* Apresentar uma visão geral das características e aspectos do Transtorno do Espectro Autista;
* Identificar as ações e diretrizes previstas na Lei Federal n° 12.764/12 e suas implicações na organização do ambiente escolar visando a escolarização dos alunos com TEA.

A intenção aqui é refletir sobre os direitos à educação dos alunos com autismo e as condições para a inclusão escolar desses sujeitos, com foco principal na lei supracitada.

**Caracterização do TRANSTORNO DO ESPECTRO AutiSTA E AS IMPLICAÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento, caracterizado principalmente por um desvio no desenvolvimento das relações sociais. Segundo Silva, Gaiato e Reveles (2012, p. 159):

A palavra “autismo” deriva do grego “autos”, que significa “voltar-se para si mesmo”. A primeira pessoa a utilizá-la foi o psiquiatra austríaco Eugen Bleuler, em 1911, para descrever uma das características de pessoas com esquizofrenia, se referindo ao isolamento social dos indivíduos acometidos.

O autismo é uma “disfunção neurológica de base orgânica, que afeta a sociabilidade, a linguagem, a capacidade lúdica e a comunicação”[[1]](#footnote-1). Os sintomas variam de indivíduo para indivíduo, em diferentes graus, podendo haver convulsões associada a problemas neurológicos e neuroquímicos, falta de reação à dor, a dificuldade de reconhecer situações de perigo e a repetição estereotipada de certos movimentos do corpo (CUNHA, 2013). Por isso que o autismo não é apenas um transtorno de ordem educacional, sendo também acometido por problemas de saúde, psicológicos, psiquiátricos, nutricionais, etc.

O transtorno do espectro autista compreende um conjunto de comportamentos agrupados em uma tríade principal:

1 – comprometimentos na comunicação;

2 – dificuldades na interação social;

3 – atividades restritas e repetitivas (uma forma rígida de pensar e estereotipias). (CUNHA, 2013, p. 23)

O diagnóstico do autismo é um procedimento clínico, realizado através de observação direta do comportamento do autista e de uma entrevista com os pais ou responsáveis. Os sintomas podem ser diagnosticados já por volta dos 18 meses de idade.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), criado pela Associação Americana de Psiquiatria para o diagnóstico de transtornos mentais, está em sua V edição, lançado em 22 de maio de 2013, o qual inclui mudanças significativas nos critérios de diagnóstico do autismo, conforme o quadro abaixo:



*Fonte: Disponível em: http://www.cuidare.com/2013/06/autismo-dsm5-nova-classificacao.html. Acesso em: 11 Mar. 2015.*

Conforme podemos verificar, por meio da imagem supracitada, anteriormente, o DSM-4 era caracterizado por cinco transtornos do espectro do autismo, cada qual com um diagnóstico único: Transtorno Autista (autismo clássico), Síndrome de Asperger, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância.

No DSM-5, esses transtornos não existem como diagnósticos distintos no espectro do autismo. Agora, são todos caracterizados como Transtorno do Espectro do Autismo, em que os níveis de comportamentos são classificados em leve, moderado ou grave, com exceção da Síndrome de Rett, que se torna agora uma entidade própria de transtorno, deixando de ser caracterizada como espectro do autismo.

O tratamento deve ser realizado por meio do desenvolvimento de um trabalho multidisciplinar, envolvendo médicos, psicólogos, nutricionistas e professores, em procedimentos de diagnose e de um atendimento específico para cada indivíduo com TEA.

Crianças com quadro de autismo que recebem atendimento precoce apresentam melhoras significativas, desenvolvem a linguagem, integram-se ao meio ambiente, frequentam escolas e, quando adultas, perdem grande parte das características de autista conseguindo, então, se integrar socialmente.[[2]](#footnote-2)

A conduta autística é marcada por uma relação singular com o mundo externo. Segundo Cunha (2013, p. 28) o indivíduo com autismo “Fixa-se em rotinas que trazem segurança, não interage normalmente com as pessoas, inclusive os pais, nem manuseia objetos adequadamente, gerando problemas na cognição, com reflexos na fala, na escrita e em outras áreas. Aprende de forma singular”.

O indivíduo com TEA tem dificuldades comunicativas, que o impede de realizar ações simples, como escovar os dentes e vestir-se. A intervenção da família se torna fundamental nesses casos, pois o ajudará a desenvolvê-las de maneira organizada, estabelecendo rotinas diárias, como tomar café, almoçar e jantar em horários estabelecidos.

A dificuldade de ler, escrever e falar também são características encontradas em pessoas com TEA, principalmente em famílias mais carentes.

Considerando essas características, os indivíduos com esse transtorno necessitam de atendimento educacional especializado no seu processo de escolarização. Isso requer da escola a elaboração de práticas pedagógicas específicas para o aluno com TEA, direcionadas à aquisição de habilidades para a inclusão familiar, social e escolar.

Os educadores podem contribuir para a percepção de possíveis sintomas do TEA, pois nos primeiros anos de escolarização o trabalho com a interação social das crianças é realizado com maior ênfase. Segundo Cunha (2013, p. 23) “O diagnóstico precoce é o primeiro grande instrumento da educação”. Com isso, o papel do professor é fundamental no encaminhamento de crianças que apresentem sintomas do autismo, sendo primordial o conhecimento clínico, comportamental e interacional dessas crianças em suas relações sociais, sendo possível perceber com mais clareza as singularidades comportamentais desses indivíduos.

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA e Autismo: contexto histórico e legal**

A educação especial começou a ser pensada a partir do século XVI, porém somente na segunda metade do século XX, mais especificamente na década de 1960, que a sociedade começou a perceber que crianças com deficiência deveriam ser integradas no mesmo espaço escolar das outras crianças sem deficiência.

Esse processo ficou conhecido como “integração escolar” e tinha como pressuposto dois fatores: a inserção das crianças com deficiência dentro da escola, não necessariamente nas classes regulares, apenas em classes especiais, pois eram vistas como pessoas que não teriam o mesmo aprendizado das outras crianças; e o de que os alunos com deficiência deveriam se adequar aos recursos disponíveis na escola regular. Assim, a educação especial ainda era vista como “[...] um sistema paralelo ao ensino comum, muito em decorrência dos estigmas e das questões morais vigentes na sociedade daquela época”. (CUNHA, 2013, p. 33)

Na década de 1990, o termo “integração escolar” começa a ser criticado e debatido, principalmente por representar na prática um serviço segregado e excludente. Assim, surgiram vários movimentos que reivindicavam igualdade de direito das pessoas com deficiência nas classes regulares de ensino, reivindicando um sistema único de ensino para todos, através de transformações políticas, econômicas, culturais, éticas, sexuais e comportamentais na vida desses indivíduos. Com isso,

[...] iniciaram-se movimentos no mundo com ênfase na consciência e o respeito à diversidade, produzindo mudanças no papel da escola que passou a responder melhor às necessidades de seus estudantes. Começa a surgir o conceito de inclusão. [...] Tal modelo trazia em seu bojo o ingresso de todos os estudantes em classes comuns, deixando, no entanto, abertas as oportunidades para os estudantes serem ensinados em outros ambientes, atendendo a planos educacionais individualizados. (CUNHA, 2013, p. 35)

Vários argumentos contribuíram para se criar bases morais, políticas e argumentativas em torno da equidade de participação tanto de pessoas com e sem deficiência em programas educacionais e de práticas de inclusão. Segundo Stainback e Stainback (1999, p. 21) a “educação inclusiva pode ser definida como “a prática da inclusão de todos” – independente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou cultural – em escolas e salas de aula provedoras, onde as necessidades desses alunos sejam satisfeitas”.

A Declaração de Salamanca, documento produzido na Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, em Salamanca, na Espanha, em 1994, influenciou significativamente na elaboração de políticas de inclusão, difundindo uma reflexão em torno de uma educação inclusiva. Em seu preâmbulo diz que:

[...] as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades; [...] as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa ótima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo. (BRASIL, 1994, p. 1)

A valorização da educação inclusiva também está prevista na Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que rege sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual expressa que os alunos da educação especial devem ser inseridos na rede regular de ensino e, sempre que possível, nas classes regulares de ensino. O Art. 4° aborda sobre os deveres do Estado, dentre os quais podemos destacar em seu inciso III o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996, p. 2).

A necessidade de organização educacional para o recebimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluem-se nesse grupo os alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil) e altas habilidades/superdotação está previsto nos aportes legais da “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”[[3]](#footnote-3), a qual apresenta os avanços históricos de lutas sociais, propondo a constituição de políticas públicas que visem uma educação de qualidade a todos os alunos. Tem como objetivo assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem desse público nas escolas regulares, propondo algumas ações que os sistemas de ensino devem executar para oferecer uma educação de qualidade, ratificando que as instituições de ensino devem se organizar em todos os aspectos para atenderem os que necessitarem de atendimento educacional especializado. Ressalta ainda que “esse dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão, enfatizando a importância de ambientes heterogêneos que promovam a aprendizagem de todos os alunos”[[4]](#footnote-4).

O ensino especial é inclusivo quando se ocupa da autonomia do aluno e o capacita para o ensino regular, para a vida familiar e para a vida social. Dessa forma, o ensino cumpre seu papel quando atende à diversidade discente com equidade, sem preconceitos, observando as especificidades de cada indivíduo, buscando sua formação integral. (CUNHA, 2013, p. 38)

No Brasil, as políticas públicas no processo de inclusão devem abarcar ações educacionais eficientes e eficazes, e que tenham como finalidade proporcionar um ensino que esteja de acordo com a peculiaridade de cada educando. Para Cunha (2013, p. 37) essas políticas de inclusão “[...] permitem o fortalecimento de suportes de serviços por intermédio da formação e da atuação dos seus professores”.

Mais especificamente no que se refere à escolarização da pessoa com TEA, o termo “autismo” surgiu pela primeira vez em 1911, por Eugene Bleuler, o qual descreve o transtorno como um sintoma negativo da esquizofrenia. Em 1943, o autismo começa a ser descrito como uma perturbação inata do contato afetivo, por meio de um estudo realizado pelo psiquiatra austríaco Leo Kanner, que analisou o isolamento de crianças desde o início da vida, o apego a situações rotineiras, distanciamento das pessoas, entre outros aspectos.

Em 1944, o austríaco Hans Asperger publicou um estudo avaliando os padrões de comportamento e habilidades em crianças, descrevendo mudança de personalidade nesses indivíduos, o que incluía a ausência de empatia, pouca capacidade de fazer amizades, dificuldade na coordenação motora, etc. Segundo Silva, Gaiato e Reveles (2012, p. 160) “Hans Asperger cunhou o termo *psicopatia autística* e chamava as crianças que estudou de ‘pequenos mestres’, devido à sua habilidade de discorrer sobre um tema minunciosamente”.

Após a década de 60 foram publicados textos importantíssimos para um estudo mais específico do autismo. A psiquiatra inglesa Lorna Wing, que tinha uma filha autista, foi a primeira pessoa a desenvolver uma tríade para os transtornos do espectro autista: alterações nas relações sociais, comunicação e linguagem e padrões alternados de comportamento. Esses sintomas podem ocorrer em diversos graus de intensidade e podem se manifestar de diferentes formas. Rotta et al. (2006, p. 423) diz que “os diferentes graus de possibilidades na comunicação, nas habilidades sociais e nos padrões de comportamento na criança autista movimentavam a expressão transtornos globais de desenvolvimento (TGDs), que constituem o espectro dos transtornos autistas”.

Na década de 1980, o Brasil intensifica as mobilizações para a compreensão e conscientização sobre o autismo, o que gerou um aumento cada vez maior de adeptos e de pessoas engajadas na luta e no reconhecimento de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A Organização das Nações Unidas (ONU) decretou o dia 2 de abril como o dia Mundial de Conscientização do Autismo.

A primeira organização brasileira foi a Associação de Amigos do Autista (AMA), em São Paulo, oficialmente fundada em 8 de agosto de 1983, por um grupo de pais, a maioria com filhos portadores de autismo. [...] Em novembro de 1984 ocorreu o “I Encontro de Amigos do Autista”, promovido pelo AMA. Este encontro reuniu médicos e outros profissionais do país que estudavam o autismo naquela época, e algumas instituições que atendiam crianças com o transtorno. (SILVA; GAIATO; REVELES, 2012, p. 163)

A AMA busca uma formação de profissionais para uma apropriação de ferramentas adequadas para a promoção de tratamento efetivo de pessoas com autismo. Outra associação de pais e amigos, a Associação Brasileira de Autismo (Abra), também congrega os mesmos princípios da Associação dos Amigos do Autista, apresentando todos que lutam pelos direitos de indivíduos que têm o Transtorno do Espectro Autista em âmbito nacional.

Em 2008, o Deputado Federal Hugo Leal solicitou que se realizasse uma audiência pública para discutir a falta de políticas públicas para as pessoas com autismo, com o intuito de viabilizar uma Legislação Federal que as amparassem. No entanto, o deputado não conseguiu a realização da audiência pública, porém se mostrou sensibilizado com o sofrimento das pessoas com autismo.

Os direitos das pessoas com deficiência são os mesmos de qualquer outro cidadão. Entretanto, essas pessoas têm necessidades específicas, pela sua própria condição, que devem ser levados em consideração sob pena de permanecerem excluídos do convívio social. Pensando nisso e voltando o olhar para a história exclusão desse grupo social, pessoas, movimentos, organizações governamentais e não governamentais vêm, ao longo de séculos, lutando para que essas pessoas tenham assegurados seus direitos básicos. (COSTA, 2013, p. 114)

Após várias lutas de pais, mães e políticos, algumas ações civis públicas foram realizadas para que se viabilizassem políticas públicas para pessoas com autismo no Brasil. Várias audiências públicas também foram realizadas, onde pais levaram seus filhos com autismo, discutindo-se a priorização de um tratamento adequado para esse público, a falta de políticas públicas e a necessidade de se viabilizar uma legislação para a efetivação de seus direitos.

Segundo Costa (2013, p. 110) “A luta para permitir que as famílias sem recursos financeiros para arcar com os altos custos dos tratamentos específicos para o autismo fossem atendidas teve um tremendo impacto [...]”. Assim, foi encaminhado ao Senador Paulo Paim por Berenice Piana um Projeto de Lei, em março de 2010, para que fosse analisado e adequado às necessidades das pessoas com autismo.

Após vários embates e discussões entre pais, familiares, políticos e a comunidade, finalmente foi promulgada a Lei Federal n° 12.764, em 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo diretrizes e ações para que as políticas inclusivas se concretizem. Dentre as conquistas podemos citar: a implantação nos postos de saúde de um diagnóstico precoce nas consultas de puericultura, para que se evidenciasse possíveis casos de autismo em crianças; a criação de Centros de Tratamento Multidisciplinar para estudos de diagnóstico precoce, tratamento, capacitação e pesquisas sobre a temática; a inserção do mediador escolar nos centros de tratamento de casos do transtorno do espectro autista; a criação de oficinas e residências assistidas; a capacitação de serviços de atendimento público às crianças com autismo, como bombeiros, policiais, etc; a implementação de políticas públicas para que a lei seja cumprida e que as conquistas cheguem na vida dessas crianças que sofreram com o descaso durante muito tempo.

Com isso se torna necessário uma inclusão escolar eficaz às pessoas com TEA, contribuindo para seu desenvolvimento social, afetivo e cognitivo.

A inclusão escolar promove às crianças com TEA oportunidades de convivência com outras crianças da mesma idade, tornando-se um espaço de aprendizagem e desenvolvimento social. Possibilita-se o estímulo de suas capacidades interativas, impedindo o isolamento contínuo. Acredita-se que as habilidades sociais são passíveis de serem adquiridas pelas trocas que acontecem no processo de aprendizagem social. A oportunidade de interação com pares é a base para o desenvolvimento de qualquer criança. (SCHIMIDT, 2013, p. 134)

Sabe-se que a educação é o caminho para a construção social, intelectual e afetiva de qualquer indivíduo. A escola é uma das instituições educacionais que estão incumbidas de promover a inclusão das pessoas com deficiência em seus espaços, pois pode contribuir para a melhora dos quadros clínicos desses indivíduos, através de práticas pedagógicas voltadas à inclusão e o respeito à diversidade. E no que se refere à inclusão escolar de crianças com TEA, caso não haja intervenção pedagógica correta, poderão ser discriminadas, excluídas do ambiente escolar.

**A Lei N° 12.764/12 e os Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista**

A proteção e a inclusão das pessoas com deficiência em termos legais evoluiu sistematicamente ao longo dos tempos. No que tange aos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, a Lei 12.764/12 (Lei Berenice Piana) representa um avanço das políticas públicas inclusivas para esse público. A partir de sua promulgação, as pessoas com TEA passam a gozar dos mesmos direitos das outras pessoas com deficiência, garantido pelo § 2°, Art. 1°, da referida lei, a qual estabelece que “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”. Este dispositivo garante direitos essenciais à vida desses indivíduos, como o acesso à educação, à moradia, ao mercado de trabalho, à previdência e assistência social, dentre outros.

Assim, todos os indivíduos com TEA se enquadram no conceito descrito na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU/2006): “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.[[5]](#footnote-5)

Na alínea “a”, inciso IV do Art. 3° é especificado o direito à educação e ao ensino profissionalizante. Com isso, os sistemas de ensino devem assegurar matrícula das pessoas com TEA nas classes regulares de ensino, bem como ofertar serviços de educação especial: atendimento educacional especializado (AEE) e profissional de apoio, desde que comprovada a necessidade, visando o atendimento de cuidados especiais, como higiene, alimentação e locomoção, acarretando aos gestores penalidades caso esse direito não seja atendido, “O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos”. (Art. 7°, Lei n° 12.764/12)

No ambiente escolar é necessário que haja adaptações curriculares e estratégias adequadas para uma inclusão dessas pessoas com qualidade. A Lei Federal 12.764/12, em seu Art. 2° estabelece algumas diretrizes que devem orientar as escolas para uma inclusão escolar de qualidade:

O incentivo à formação profissional;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

A orientação e o acompanhamento aos pais e responsáveis;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

Acompanhante especializado, quando comprovada a necessidade;

O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. (Art. 2° da Lei 7.611/2011)

A intersetorialidade na gestão de políticas públicas, isto é, a integração de diferentes áreas – saúde, educação, assistência e previdência social, transportes – na formulação e implementação de ações às pessoas com transtorno do espectro autista é fator essencial para a consecução da inclusão escolar dos autistas. Merece destaque também a participação da comunidade nessas ações voltadas à educação, as quais devem se concretizar com o envolvimento de todos – professores, gestores, pais e comunidade – como também a inclusão dos autistas no mercado de trabalho.

A formação de profissionais da educação para o trabalho docente é outra questão importante na efetivação dos direitos dos alunos com TEA. A formação continuada deve visar alguns aspectos necessários: a construção de processos de significação; a mediação pedagógica na organização de atividades de recreação, alimentação; implementação de parâmetros para a avaliação pedagógica, valorizando cada progresso do autista; a relação permanente com a família no processo de escolarização; intervenção pedagógica com foco nas relações sociais e comunicativas no cotidiano escolar e demais ambientes; interlocução entre as diversas áreas para a troca de informações; acompanhamento dos estudantes com TEA frente ao fazer pedagógico da escola.

No que tange a parte estrutural, devem ser disponibilizados às salas de AEE materiais e recursos pedagógicos para a inclusão e acessibilidade dos autistas, garantindo condições de desenvolvimento das ações previstas nos documentos da escola (Projeto Político Pedagógico (PPP), Currículo e Regimento Interno).

O trabalho pedagógico de crianças com TEA requer ações e práticas específicas, direcionadas a convivência compartilhada, para a inclusão social, familiar e escolar desses indivíduos. Os contatos sociais no ambiente escolar devem favorecer tanto para seu desenvolvimento quanto para que as outras crianças convivam e aprendam com as diferenças.

O movimento para a promoção da inclusão escolar das pessoas com deficiência tem suscitado novas práticas pedagógicas, para se quebrar paradigmas, como a de que aluno especial deve aprender como aluno regular.

Promover a inclusão significa, sobretudo, uma mudança de postura e de olhar acerca da deficiência. Implica quebra de paradigmas, reformulação do nosso sistema de ensino para a conquista de uma educação de qualidade, na qual, o acesso, o atendimento adequado e a permanência sejam garantidos a todos os alunos, independentemente de suas diferenças e necessidades. (SCHMIDT, 2013, p. 136)

Para a inclusão escolar de pessoas com deficiência, mais especificamente as com TEA, a instituição educacional precisa ter profissionais capacitados, para o desenvolvimento eficaz de ações pedagógicas inclusivas no ambiente escolar. No entanto, o ensino de crianças com TEA, tem sido marcado por muitas dúvidas e insegurança por parte do professor, o que tem provocado dificuldades em sua prática docente.

A formação do educador e o seu conhecimento científico a respeito do assunto tornam-se essenciais para a identificação da síndrome. Da mesma sorte, sua capacitação pedagógica no exercício docente possibilitará uma educação adequada. Apesar de níveis de comprometimentos dissimilares, é comum o aluno com autismo apresentar algumas características mais marcantes que inicialmente poderão interferir na sua aprendizagem: o *déficit* de atenção, a hiperatividade, as estereotipias e os comportamentos disruptivos. (CUNHA, 2013, p. 25)

Além de formação específica para o exercício docente de crianças com TEA, o educador deve conhecer seus afetos, suas ações e seus interesses. Conhecendo-os, poderá aplicar atividades que possibilitará uma maior atenção e participação nos afazeres escolares. A afetividade, ou seja, a relação entre professor/aluno é fundamental para o desenvolvimento intelectual, moral e afetivo dos alunos. As crianças com TEA tem déficit de atenção, o que requer do educador um trabalho com atividades diferenciadas para conseguir a atenção e participação desses alunos nas atividades propostas.

Trabalhos artísticos estimulam o foco de atenção de qualquer aprendente, pois demandam proficuamente a concentração, servindo como mediação pedagógica. Na pintura, no desenho, nas atividades com massa ou na música, os canais sensoriais são os melhores receptores da aprendizagem. (CUNHA, 2013, p. 26)

Ações de estereotipias, como alegria, ansiedade, frustrações, excitação (que podem provocar a regressão e o bloqueio de ações motoras), devem ser evitadas, pois causam cerceamento e irritação nessas crianças. O barulho, as frustrações e as mudanças de rotinas são fatores que as motivam, pois o autista cria formas próprias de se relacionar com o mundo em sua volta.

O processo de inclusão escolar das pessoas com TEA deve acontecer por meio de práticas pedagógicas voltadas ao cotidiano dos alunos, tendo por base suas experiências e ações do dia a dia, para a promoção do desenvolvimento da criança como pessoa e não como deficiente. Para isso, além do que simplesmente coloca-las dentro do espaço escolar, é preciso proporciona-lhes uma aprendizagem significativa, baseada em suas potencialidades e práticas cotidianas, pois, como afirma Freire, (1992, p. 11) “a leitura de mundo procede a leitura da palavra, […]”.

Portanto, a Lei Berenice Piana trouxe vários avanços para a escolarização das crianças com TEA no Brasil. Agora, as pessoas com TEA são consideradas com deficiência para todos os efeitos legais, sendo a escola obrigada a promover a matrícula desses indivíduos às classes regulares de ensino, além de, quando necessário, terem e direito de um professor especializado para acompanha-los em sala de aula. Além disso, a escola deve capacitar seus professores para promover uma inclusão eficaz, por meio de ações voltadas às pessoas com TEA, e de um modelo colaborativo entre escola, família e profissionais da saúde.

**CONCLUSÃO**

Esse trabalho objetivou descrever as estruturas legais do processo de inclusão escolar de indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista, refletindo sobre os benefícios e as conquistas que a Lei Berenice Piana (Lei n° 12.764/12) conferiu às crianças com TEA no Brasil.

Em relação ao ensino dos alunos com TEA, ainda há muitas dúvidas e insegurança por parte do professor, o que acaba interferindo em sua prática. O que se percebe é que a efetivação dessas práticas educativas ainda não se arrola sem conflitos e dificuldades. Para tanto, é necessário rever as políticas públicas atuais, garantindo aos educadores o conhecimento e a formação adequada, para que esses alunos não sejam apenas incluídos no ambiente escolar, mas que, por meio de ações pedagógicas, possam aprender, desenvolver e ampliar seus conhecimentos.

Ainda são várias as dúvidas no que concerne à inclusão escolar das crianças com TEA, principalmente após a promulgação da Lei Berenice Piana. Por ser uma legislação recente, ainda não houve preparação profissional para atuar diretamente com pessoas autistas, tampouco há materiais pedagógicos específicos; e o mais crítico é a pouca disseminação dessa lei nas escolas.

Enfim, a sanção de uma lei é uma grande vitória, porém ainda há muito que se fazer. Os direitos estão no papel. Agora, o próximo passo a ser dado é efetivá-los na prática. Para isso, é necessária a integração entre escola/governo/comunidade em articular ações que efetivem esses direitos, por meio da cobrança de todas as instâncias, a formação de profissionais capacitados, a apropriação de materiais pedagógicos para o desenvolvimento de práticas inclusivas, dentre outras.

**The BERENICE PIANA LAW AND THE RIGHT TO EDUCATION OF INDIVIDUALS WITH SPECTRUM DISORDER AUTISTA IN BRAZIL**

**abstract:** This study aims to analyze the actions and guidelines provided in the Federal Law No. 12.764/12, addressing the goals and mechanisms for the realization of the right to education of people with Autistic Spectrum Disorder in Brazil and school inclusion of these subjects in the education space. It is a literature review that leads to reflection of inclusion policies for people with ASD (Autism Spectrum Disorder), through a systematic analysis of the actions and directives of Law No. 12.764/12 (Law Berenice Piana), which established the National Policy on Inclusion of People with Autism Spectrum Disorder. Therefore made a theoretical approach of the historical process of inclusive education and autism; characterization, diagnosis and autism changes undergone over time to materialize as Autism Spectrum Disorder (ASD); and analyze the laws that address the rights of people with disabilities and especially Berenice Piana law, which deals with the rights of individuals with ASD. The education of individuals with ASD from the enactment of the legislation has important benefits, including the right to education, the main point emphasized in that work.

**KEYWORDS:** Autism Spectrum Disorder (ASD), Right to Education, School Inclusion, Law Berenice Piana.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. *Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011*. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br >. Acesso em: 11 Março 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Lei N° 9394/96*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <www.planalto.gov.br >. Acesso em: 05 Jan. 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Deficiente (CORDE), e da Secretaria de Educação Especial/MEC (SESP). *Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre necessidades educativas especiais*. Brasília, 1994.

COSTA, Ulisses. *Autismo no Brasil:**um grande desafio*. Rio de Janeiro: Wak, 2013.

CUNHA, Eugênio. *Autismo na Escola: um jeito diferente de aprender, um jeito diferente de ensinar – ideias e práticas pedagógicas.* 2 ed. Rio de Janeiro: Wak, 2013.

FREIRE, P. *A importância do ato de ler: em três artigos que se completam*. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992. (Coleção Polêmicas do nosso tempo)

ROTTA, Newra Tellechea. et al. *Transtornos da Aprendizagem*. Porto Alegre: Artmed, 2006. 480 p.

SCHMIDT, Carlo (Org.). Autismo, educação e transdisciplinaridade. In: BELIZÁRIO FILHO, José; LOWENTHAL, Rosane. *Inclusão Escolar e os Transtornos do Espectro do Autismo.* Capinas, SP: Papirus, 2013. p. 125-143.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifácio; REVELES, Leandro Thadeu. *Mundo singular: entenda o autismo.* Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. 287 p.

1. Classificação Internacional de Doenças – CID; [↑](#footnote-ref-1)
2. Extraído de: < http://mariaholthausen.blogspot.com.br/2012/11/autismo-uma-muralha-de-silencio.html> Acesso em: 11 Março 2015. [↑](#footnote-ref-2)
3. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. [↑](#footnote-ref-3)
4. Ibid., p. 15. [↑](#footnote-ref-4)
5. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/CONVENCAO\_ONU\_SOBRE\_OS\_DIREITOS\_DAS\_PESSOAS\_COM\_DEFICIENCIA.pdf>. Acesso em: 24 Jan.2015. [↑](#footnote-ref-5)